



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.594/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

**“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
CAMPO VERDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1.º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País
com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade podem ser declaradas de utilidade
pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica;

II - efetivo e contínuo funcionamento há mais de 02 (dois) anos, dentro de suas
finalidades;

III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma,
direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou
associados;

IV – idoneidade moral comprovada de seus diretores;

V - registro nos órgãos competentes conforme sua natureza e desde que haja
exigência de tal formalidade;

VI - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura,
inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas
ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de
relatório circunstanciado, referente aos 02 (dois) anos imediatamente anteriores à formulação da
proposição; e

VII - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa
realizada no período anterior.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos
incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito
Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da
localidade em que a entidade funcionar.

Art. 2.º - Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam
exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Art. 3.º - A declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa
exclusiva do Poder Executivo, não implica nem gera obrigatoriedade de recebimento de favor do
Poder Público Municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 4.º - As entidades e organizações de punho Social que solicitarem Título de Utilidade Pública Municipal deverão ser registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5.º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Art. 6.º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, "ex-officio", ou mediante representação do Ministério Público ou de qualquer interessado, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

§ 1º - A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Executivo;

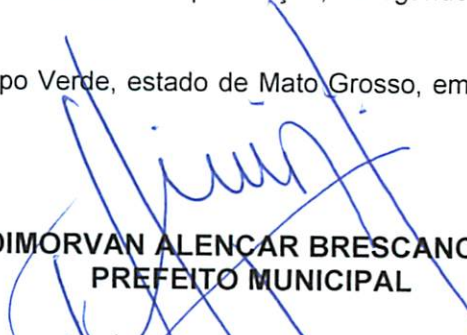
§ 2º - Constatada a existência da infração, cometida por entidade declarada de utilidade pública, o Chefe de Poder Executivo encaminhará à Câmara projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

§ 3º - A entidade, cujo ato de declaração de utilidade pública tenha sido revogado, não poderá obter novo título de reconhecimento no período de 03 (três) anos, contados da data da revogação;

Art. 7.º - Serão mantidos os títulos de utilidade pública concedidos por lei anterior à vigência desta, observado o disposto no art. 5º. desta Lei.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

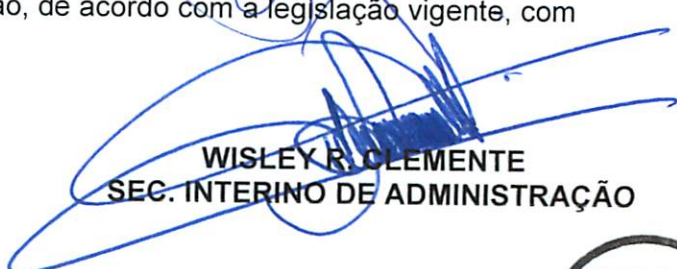
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 21 de maio de 2010.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


WISLEY R. CLEMENTE
SEC. INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO